



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 41

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1971

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe confere os artigos 1º, § 3º e 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

de 1964, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 94, do Regimento Interno, resolve:

Delegar poderes ao Dr. Paulo de Almeida Machado, Diretor do Insti-

tuto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), para assinar, em nome do Conselho Nacional de Pesquisas, convênio com a Universidade de São Paulo, através do Instituto de

Medicina Tropical, de cooperação científica, visando à apresentação de projetos para montagem e organização futura de um Centro de Patologia Tropical no referido Instituto, na forma da Resolução do Conselho Deliberativo do CNPq. em sua Sessão nº 1.044, de 4 de novembro de 1970. — Arthur Mascarenhas Façanha..

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 155

Aos Estabelecimentos Bancários,

Visando incentivar a atividade pecuária, em harmonia com as diretrizes dos Programas de Desenvolvimento, decidiu o Conselho Monetário Nacional estabelecer nova política de crédito para essa exploração rural, compreendendo o financiamento:

a) convencional de Custeio Integral, com subsídio para Insumos Modernos; b) especial de capital de giro por bezerro (terreiro) marcado; c) de inversões, incluída a aquisição de reprodutores e matrizes.

2. O financiamento convencional de Custeio Integral será mantido para os criadores e recriadores, observada a proporção mínima de 7,5% de Insumos Modernos no orçamento, também admitidos como tais, exceto para efeito de subsídio, o melaço, as rações balanceadas e outros discriminados na Carta-Circular nº 28, de 29.9.70. Essa linha de crédito será atendida com recursos da Resolução nº 69, sem qualquer restrição de limite.

3. O financiamento com base no bezerro marcado (alínea "b" do item 1) é uma nova espécie de empréstimo que tem por objetivo dar auxílio financeiro adequado para o atendimento das necessidades básicas da exploração bem como da manutenção do criador. Visa-se evitar seja ele compelido à venda extemporânea das crias e dos rebanhos e até mesmo de matrizes aptas à procriação, renunciando, assim, aos benefícios que resultariam da recria do bezerro e da manutenção das matrizes por toda sua vida útil.

4. Os recursos para os financiamentos provirão das disponibilidades da Resolução nº 69 e outras, próprias, dos Bancos interessados, bem como de refinanciamento pelo Banco Central, em alguns casos.

5. As condições gerais das operações serão as seguintes, além das normas usuais do Manual do Crédito Rural não alteradas pela presente:

I — Custeio convencional

I.1 — Créditos destinados ao atendimento integral das despesas nor-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

mais da criação e da recriação, bem como dos gastos pessoais dos crediados, limitada a verba para este fim a 6 vezes o maior salário-mínimo vigente no País, por mês.

I.2 — Tais créditos serão abertos a prazo de até 1 (um) ano, observadas, quanto ao mais, as instruções de ordem geral peculiares às operações de crédito rural.

II — Custeio para retenção

II.1 — Quando se tratar de criadores eficientes, assim considerados aqueles que disponham de estrutura capaz de reduzir o tempo de preparação, para abate, de novilho de corte a juízo dos serviços de assistência técnica dos Bancos financiadores, poderá o prazo dos financiamentos — visando a propiciar a retenção das crias de produção própria — elevar-se a até 2 anos, nos casos de criadores-recriadores, e a até 3 anos nos casos de criadores-recriadores-invernistas.

II.2 — Tendo em vista, todavia, os objetivos colimados com a presente regulamentação — a manutenção dos rebanhos de criação, a eliminação dos intermediários e a minoração das dificuldades dos criadores — deverão ser assegurados aos mutuários, titulares de créditos para a retenção de crias, novos financiamentos anuais da modalidade, no ano seguinte, quando se tratar de criador-recriador, ou nos dois anos seguintes, se se tratar de criador-recriador-invernista. A partir do 3º ou 4º ano, respectivamente, poderá o criador obter o financiamento normal de custeio do rebanho, a prazo de 1 ano.

II.3 — Admitir-se-á, outrossim, que a recria e/ou a engorda da produção seja feita de parceria com terceiros quando as pastagens do criador forem insuficientes para suportar o desenvolvimento do rebanho.

II.4 — Assegurará o Banco Central aos seus Agentes Financeiros operadores nesta modalidade o refinanciamento das operações durante o segundo ano ou o segundo e terceiro ano de vigência dos contratos, através do F.N.R.R., até o montante das dotações que lhes forem deferidas para tal fim.

II.5. — Para efeito de obtenção do refinanciamento, deverão, entretanto, as operações satisfazer as seguintes condições especiais:

a) *Beneficiários* — criadores, proprietários ou arrendatários que disponham de condições de reduzir o tempo de preparação, para abate, de novilho de corte, dentro ou fora do imóvel, diretamente ou de parceria com terceiros, adotando práticas racionais de manejo e medidas sanitárias;

b) *Prazo* — 2 a 3 anos, estabelecido que o beneficiário recolherá para crédito de sua conta, ao termo de cada ano, o valor do financiamento recebido por animal vendido ou perdido.

c) *Valor de crédito* — Cr\$ 100,00 por cria desmamada do rebanho, machos ou fêmeas;

d) *Garantia, marcação e vacinação, fiscalização e assistência técnica* — serão estabelecidas em documento-de-serviço.

III — Investimentos

III.1 — O financiamento para inversões tem como módulo básico os empréstimos do Programa CONDEPE, cujos Agentes Financeiros já têm suas normas operacionais em plena execução. Como é óbvio, aos candidatos enquadráveis naquele Programa não se dará crédito para inversões com outros recursos.

III.2 — Entretanto, aos pecuaristas que, embora situados na jurisdição do CONDEPE, não reúnam as condições de elegibilidade e aos que tem imóveis fora de sua área de atuação será facultada a abertura de crédito para investimentos, desde que, através de laudo técnico — elaborado por entidade de assistência técnica ou, na sua falta, por especialista de confiança da instituição financeira — fique comprovada:

a) a conveniência de inversões em instalações, formação e melhoramento de pastos, aguadas, aquisição de maquinaria, etc., para melhoria das condições de manejo, nutrição e sanidade dos animais;

b) a necessidade de melhor estruturação do rebanho exigindo a aquisição de reprodutores machos ou fê-

meas de criar, inclusive para aproveitamento da capacidade de suporte do imóvel.

III.3 — Nas operações a que se refere o item anterior, a parcela para aquisição de matrizes não poderá exceder a 50% do total da inversão programada.

III.4 — Os financiamentos para compra de reprodutores e matrizes em exposições-feiras e remates continuam a ser efetuadas com observância do que dispõe o Manual do Crédito Rural.

III.5 — Os créditos para investimentos de que trata este item poderão ser abertos, livremente, com as disponibilidades da Resolução nº 69, facultado aos Agentes Financeiros do FUNAGRI limite de refinanciamento a ser concedido em função de Programas Regionais e em condições variáveis, segundo a eficiência da atuação da instituição financeira.

III.6 — Nos casos de mutuário responsável por financiamento previsto no subitem II.2 que não tiver vendido fêmeas aptas durante o último ano e seus pastos comportarem folgaadamente, levando em conta o crescimento previsto do rebanho durante o prazo do programa — ou seja, nos próximos 3 ou 5 anos, segundo se trate respectivamente de recria ou recria e engorda — maior número de animais, os financiamentos poderão contemplar, a partir da safra 1971/72, verba para aquisição dos reprodutores e matrizes necessárias ao aproveitamento integral dos pastos existentes. Tal aquisição não poderá exceder a 1/3 do crédito de custeio para retenção, em função também da capacidade de pagamento. A parcela para compra de animais constará separadamente para fins de estatística.

IV — Confinamento

Os pecuaristas que explorarem a engorda de bovinos em confinamento poderão obter créditos para instalações fixas dentro das normas dos subitens III.2 e 5, e, para aquisição de bois destinados àquela engorda, na forma do item V.

V — Comercialização

V.1 — Fica suspensa, a partir de 31.3.71, a aplicação de recursos da

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, listing costs for Semestre and Ano for Exterior.

PORTE AEREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou pergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou remessa postal, em favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por este meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Resolução 69 no desconto de NPs, representativas das transações de bovinos, inclusive, pois, entre invernistas e frigoríficos.

V.2 - Excetua-se, porém, dessa regra, os títulos vinculados a contratos de compra e venda, a termo, firmados entre os abatedouros frigoríficos que aderiram à política setorial de preços do Governo e os pecuaristas, que poderão ser descontados com os recursos da Resolução nº 69, desde que o desconto se processe dentro dos 60 dias seguintes à data do contrato, cujo prazo, todavia, não seja superior a 240 dias.

V.3 - Ficam sujeitas a estorno das aplicações da Resolução nº 69, independentemente de outras penalidades a critério do Banco Central, as operações da espécie cuja autenticidade não possa ser comprovada através de via do contrato, revestida de todas as formalidades legais, em poder da Agência operadora.

Brasília 19 de fevereiro de 1971. Fernando Roquette Reis, Diretor.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 17 de fevereiro de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Bolsa de Valores

Reforma de estatuto

A-71-192 - Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. A.G.E. de 17 de dezembro de 1970.

Sociedades Corretoras

Alteração contratual

A-70-1018 - Escritório Ramos - Corretagens de Câmbio e Títulos Limitada. Instrumento de 14 de dezembro de 1970.

Aumento de capital - alteração contratual

A-70-21208 - Escritório Prado Corretagens de Câmbio e Títulos Limitada.

da. De Cr\$ 12.500,00 para Cr\$ 50.000,00. Instrumento de 30 de maio de 1970.

Sociedades de Crédito Imobiliário

Aumento de capital - reforma de estatuto

A-70-3.134 - Casaforte S. A. - Crédito Imobiliário. De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00. A.G.E. de 4 de setembro de 1970.

Mudança de denominação - reforma de estatuto

A-70-3.641 - Verba S. A. - Crédito Imobiliário - Para Verba S.A. Crédito Imobiliário - Rio. A.G.E. de 5 de novembro de 1970.

Mudança de localização de sede - reforma de estatuto

A-70-3.641 - Verba S. A. - Crédito Imobiliário - De Niterói (RJ) para o Rio de Janeiro (RJ). A.G.E. de 5 de novembro de 1970.

Sociedade Distribuidora

Aumento de capital - alteração contratual

A-70-3.827 - Sotil - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. De Cr\$ 26.000,00 para Cr\$ 82.000,00. Instrumento de 19 de outubro de 1970.

De 19 de fevereiro de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Prorrogação do prazo de funcionamento

A-71-166 - Industrial de São Paulo S. A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Até 4 de fevereiro de 1973.

A-70-2.965 - Phillips Financiadora S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Até 11 de janeiro de 1973.

A-70-3.911 - Sobran S. A. - Crédito, Investimento e Financiamento. Até 25 de fevereiro de 1973.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966 publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 97-DG - Nomear Fernando Marininos de Souza Leão - Procurador

de 2ª Categoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo de Procurador-Geral, da Procuradoria Judicial deste Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe confere a letra "h" do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 98-DG - Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do

mesmo mês e ano, Walter Dorea Rohrs, Escriturário 10.B, de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 99-DG - Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Overlack Antunes Lesca, Mestre Especialista 13, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 100-DG - Conceder aposentadoria, no Anexo VIII, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano a Robson Vazariano de Mello, Eletricista, de acordo com o artigo 1º § 2º, alínea "c", item I, da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967.

Nº 101-DG - Aposentar, no Anexo VIII, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Antônio Ferreira de Mendonça, Marinheiro, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 102-DG - Considerar aposentado a partir de 14 de outubro de 1970, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Manoel Nascimento Zelador nível 7, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1968, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 103-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Juarez Galvão Ferreira, do cargo em

comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Diretoria de Administração deste Departamento, nomeado conforme Portaria nº 332-DG, de 7 de agosto de 1970, publicado no *Diário Oficial* da União nº 151, de 13 de agosto de 1970 e no BOAD nº 154, de 17 de agosto de 1970.

Nº 105-DG — Nomear o Economista, Capitão-de-Mar-e-Guerra — R. Rm Dhalmo Monteiro de Almeida, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Diretoria de Administração, deste Departamento, de que trata o artigo 20 do mesmo Regimento.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 91, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a", do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, con-

ceder registro como Indústria à firma Companhia Algimar Indústrias Químicas de Alginatos (Matriz), com sede à Rua João Pessoa nº 219, Grupo 701, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, tornando sem efeito a de nº 197, de 31 de março de 1970, que concedeu o referido registro como filial da firma em questão. — *Fernando Araújo Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 56, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 2 de fevereiro de 1971, a Joselice Macêdo de Barreiro, matrícula nº 1.528.496, do cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, lotada no Instituto de Letras da UFBA., tendo em vista sua nomeação para o cargo de Professor Adjunto, nível 22. — *Roberto Figueira Santos*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 4.767 — Exonerar Marco Aurélio Oliveira da Silva do Cargo em Comissão, símbolo 6.C, de Diretor do Colégio Agrícola de Alegrete.

Nº 4.768 — Nomear Paulo Roberto Rodrigues Teixeira para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6.C, de Diretor do Colégio Agrícola de Alegrete, em vaga decorrente da exoneração de Marco Aurélio Oliveira da Silva. — *José Mariano da Rocha Filho*.

nior, Alécio Zanettim, Elmo Lopes da Cunha, Walter Ferreira Vianna, Walberto Steiner Romeu Vieira Machado, Militino Rodrigues Martínez e Orlando Travancas. Usando da palavra, o Senhor Presidente deu as boas vindas aos novos Conselheiros, afirmando que divergências haviam no Plenário, discordâncias necessárias, porém eram respeitados os pontos de vista de cada conselheiro. Esperava que os novos conselheiros se adaptassem ao trabalho no Conselho Federal, ressaltando que, ao receberem processos, para relato já encontrariam uma informação de nossa Assessoria Técnica, informando todos os pontos abordados no processo. Nem por isto, no entanto, teriam os Senhores Conselheiros que concordar com os pontos de vista ali expendidos. Parabenizou a Classe pela posse dos novos Conselheiros. A seguir, pôs em discussão, a redação da Ata número 474, da reunião de 11 de dezembro de 1970, tendo sido ela aprovada, sem emenda. Justificada as ausências dos Conselheiros Mário Gurgão Pessoa e seu suplente Carlos Barbosa de Souza: do Conselheiro Felicíssimo de Moraes e Barros e seu suplente Amaury Diniz do Nascimento e do Conselheiro Geraldo da Silva de Santa Clara e seu suplente Ramiro Silva. — Expediente: Lido ofício do Contador Hamilton Parma de agradecimento pelo voto de louvor que lhe foi dirigido pelo C.F.C., à ocasião de sua classificação em concurso público para o cargo de professor de Auditoria da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais, voto que foi proposto pelo Conselheiro Felicíssimo de Moraes e Barros. A seguir, o Senhor Presidente fez referências à viagens que empreendera a vários Estados, com a finalidade de tratar de aquisição de sede própria, para os respectivos Regionais. Em Manaus, adquiriu uma sede para o CRC-Amazonas, tendo o Presidente Orlando de Lemos Falcone conseguido abatimento no seu preço que, com a comissão dada ao corretor, chegou a Cr\$ 42.500,00, faltando as adaptações, a fim de que possa o Conselho funcionar condignamente. Em Belém, visitou a futura sede do Conselho Regional do Pará, que está sendo adquirida, ainda em obras, esperando o seu Presidente inaugurar-lá, ainda este ano, em outubro, coincidindo com a festa de N. Senhora de Nazareth quando se realiza uma gigantesca procissão, a do Círio de Nazareth, célebre em todo o País. Esteve presente à formação de uma turma de contabilistas, cujo paraninfo foi o Presidente Benedito Gilberto de Azevedo Partoja. A seguir, viajou a Fortaleza, para a inauguração do CRC-Ceará contando também com a presença do Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Junior, sorteado em Plenário, na última reunião, além da presença do Conselheiro Walberto Steiner que ali compareceu, como Presidente do Conselho Regional do Paraná. Muito bem instalado o Conselho Regional, Lá, tivera oportunidade de reencontrar o ex-Presidente deste Conselho, Eduardo Foréis, que foi homenageado com a inauguração do seu retrato. Contou a inauguração com a presença de representantes do Governador do Prefeito da Cidade, do Presidente do Tribunal de Contas da União e figuras representativas da Classe, todos enaltecendo a importância do evento. A noite, compareceu o Presidente a um jantar ainda compareceram 150 pessoas, 90% dos quais, contabilistas, onde foi agraciado com o título de Contador Emerito do Ceará, e o Conselheiro Walberto Steiner com o de Contador Honorário e o ex-Presidente do CFC com o de Contador Benemérito. Inaugurou, ainda, mais duas sedes, a de Sergipe e a do Rio Grande do Norte sendo necessários Estados bem como no Pará, ele e o Conselheiro Walberto Steiner, que o acompanhou a Natal, hóspedes oficiais dos Governos Estaduais, o que muito nos honrou. A Aracaju, deveria

acompanhado o Presidente, o Conselheiro Felicíssimo de Moraes e Barros, o que certamente, por motivos de força maior, não aconteceu. A inauguração foi prestigiada com autoridades e grande número de contabilistas. Pediu, a seguir, o Sr. Presidente ao Cons. Walberto Steiner, que falasse sobre a inauguração do CRC-Rio G. do Norte. Ressaltou o lheiro Steiner a maravilhosa acolhida a ele e ao Presidente Ivo Malhões de Oliveira, nas 36 horas passadas em Natal, falando sobre a lendária figura do Professor Ulisses Celestino de Góes e do seu real prestígio no Estado, quando todos acorrem a um seu chamado. Contou a inauguração com as mais altas autoridades governamentais e de destaque social na Cidade. A seguir, o Senhor Presidente deu a conhecer ao Plenário da Orientação de Serviço nº 72.1, de 31-10-1969, do Instituto Nacional da Previdência Social, onde aprovando o Manual do Auditor, incluía, para realizar auditorias, os Técnicos em Contabilidade, o que contrariava a lei. Acreditava que faltaria ao assinante de tal Orientação, uma assessoria, tendo o Plenário concordado em que se oficiasse ao Presidente do INPS, sobre o assunto, solicitando a correção da irregularidade. **ORDEM DO DIA:** O Conselheiro Ynel Alves de Camargo, Presidente da Comissão de Contas, leu os pareceres exarados por aquela Comissão, nos processos indicados, a seguir: 92 e 93-70. Balançetes do Conselho Federal de Contabilidade, de outubro e novembro de 1970. Aprovados. 198-70. Cédula de presença de conselheiros do C.F.C. e representação de sua Presidência. Os membros da Comissão de Contas, pelo exame e verificação mensal dos balançetes e demais documentos contábeis do C.F.C., atestam a efetiva existência de disponibilidade financeira e dotação orçamentária, para fazer face aos pagamentos de cédula de presença e de representação da Presidência, fixadas em reunião de 24-4-1970, no primeiro semestre de 1971. Aprovado. A Conselheira Nilza Corrêa dos Santos relatou o processo a seguir indicado: 224-70. CRC-São Paulo. Recurso em que são interessados Ativo-Escritório Comercial Imobiliária Ltda S/C e José Alves Nepomuceno. No decorrer do processo, verifica-se que o recorrente furtou-se, por todos os meios e modos, ao cumprimento das obrigações a que se impunha por lei, caracterizando-se a infração pela empresa, do art. 15 do Decreto-lei nº 9.295-46 e, pelo profissional, do art. 28, "b", sendo aplicáveis, no caso, as multas impostas pelo art. 27, alínea "a" (profissional) e "b" (empresa) do mesmo diploma legal, disciplinadas pela Resolução CFC 211 de 1967, em vigor na época da autuação e cujos limites são: alínea "a" — profissional: Cr\$ 10,00 a Cr\$ 20,00 alínea "b" — empresa: Cr\$ 20,00 a Cr\$ 60,00. Sendo os recorrentes primários, não caberia nas multas pelo grau máximo, conforme procedido pelo Regional, mas no grau mínimo, até, pelo menos, a metade. Somos, também, porque se mantenha a penalidade aplicada pelo CRC-São Paulo, mas em grau mínimo, como o sugerido. Aprovado. O Conselheiro Walter Ferreira Vianna relatou o processo a seguir indicado: 193-63. Diplomas a ex-conselheiros do CRC-Paraná. Conferidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, os diplomas a que fazem jus por serviços relevantes prestados à Classe, em conformidade com o que estabelece a Resolução CFC nº 173-64, somos pela homologação. Aprovado. O Conselheiro Romeu Vieira Machado relatou os processos a seguir indicados: 243-70. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Padronização de balanços e a racionalização das contas, através de normas gerais de contabilidade a serem adotadas pelas empresas — art. 22 da

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 475.ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade.

As dezesseis horas do dia oito de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se o Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, na sala das sessões de sua sede própria, sob a Presidência do Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo. Aberta a sessão, o Senhor Vice-Presidente mandou fôsse lido o termo de posse dos Conselheiros, eleitos em novembro de mil novecentos e sessenta e nove, com mandato de três anos — 1971-1973 — a saber: para membros efetivos, na categoria de Contador: Ivo Malhões de Oliveira Romeu Vieira Machado, Militino Rodrigues Martínez e Orlando Travancas e na categoria de Técnico em Contabilidade, Elmo Lopes da Cunha. Para membros suplentes, na categoria de Contador: José Pereira Dias, Jayme Sundaus, Maury Egas Bahia do Prado e José Paulon; na categoria de Técnico em Contabilidade, Vilma Guida dos Santos. Assinaram o termo de posse os Conselheiros acima citados, o Vice-Presidente e o Secretário. Todos comprovaram sua militância profissional, bem como a quitação com os Conselhos Regionais das respectivas jurisdições. A seguir, o Vice-Presidente, Ynel Alves de Camargo passou a Presidência dos trabalhos ao Presidente Ivo Malhões de Oliveira, ficando, então, o Plenário, constituído dos conselheiros que assinaram o Livro de Presença, a seguir indicados: Ynel Alves de Camargo Vice-Presidente, Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcone, Moysés Jordão de Vargas Jú-

Lei 4.137-63. Somos de parecer que as Normas Gerais de Contabilidade encaminhadas pelo CADE merecem os melhores elogios. Trata-se de esforço isolado em benefício comum, onde se encontra com facilidade a evidência de acurados conhecimentos. Parece-nos, por tudo o que consta do processo, que o Conselho Federal deve aceitar a sugestão do Regional de Minas Gerais e propor ao Conselho Administrativo da Defesa Econômica a constituição de uma comissão capacitada a esgotar em definitivo o assunto. Próximos, também, sejam encaminhadas ao CADE, todas as apreciações constantes do processo. Aprovado. 266-70. CRC-São Paulo. Recurso "ex officio" que se refere à contabilista Maria Aparecida Ferroni Pinheiro. Aplicação de pena de suspensão por seis meses. Facas provas produzidas pela denunciante, as razões apresentadas pela profissional e, além disso, a sua omissão final, somos de parecer que o Conselho Federal deve negar provimento ao recurso interposto pelo Conselho Regional de São Paulo, mantendo a pena de suspensão por seis meses. Aprovado. Em continuação da Ordem do Dia e quanto à eleição de dois terços do Conselho Regional do Piauí, o Senhor Presidente Ivo Malhães esclareceu que, de acordo com o decidido na última reunião do Conselho Federal, de onze de dezembro do ano próximo findo, quando o Plenário decidiu dar poderes à Presidência para, caso fosse atendida a diligência no processo, homologar as eleições, bem como nomear um substituto do Presidente do CRC-Piauí, até a homologação das eleições, baixou duas deliberações que submetia ao Plenário: a primeira homologando as eleições de dois terços do Conselho e a segunda nomeando o Conselheiro, Contador Djalmir da Costa e Silva, para assumir as funções de Presidente, com a finalidade especial de dar posse aos novos membros eleitos e proceder, subsequentemente, à eleição da nova Diretoria, que deverá ser empossada, imediatamente. O Plenário referendou os atos do Senhor Presidente. A seguir, o Senhor Presidente, deu conhecimento ao Plenário da Informação da Assessoria deste Conselho, a respeito de ata do CRC-Rio Grande do Sul, onde constava auxílio prestado a uma Associação Profissional do Estado, sem a consulta prévia ao CFC, conforme a Res. 232-68. Justificava a Presidência do CRC-Rio Grande do Sul a premissa em atender tais auxílios, daí o pedido de "referendum" "a posteriori". Sugeriu o Presidente Ivo Malhães, a aprovação do Plenário, para o auxílio prestado pelo CRC-Rio Grande do Sul, mesmo porque tratava-se de fato consumado, afirmando, ainda, que, quando do expediente a ser enviado ao CRC-Rio Grande do Sul, fosse recomendado se evitasse tal procedimento. Aprovado. O Senhor Presidente, a seguir, se referiu ao expediente que dirigira aos Conselhos Federais de Fiscalização, propondo uma reunião, na sede deste Órgão, para promover um contato junto a quem de direito, no sentido de se conseguir um terreno, em Brasília, onde pudesse ser construído o Edifício das Profissões Liberais, que abrigaria todas as Autarquias de Fiscalização Profissional, uma vez que as legislações que criaram tais órgãos de fiscalização mandam que suas sedes sejam na Capital Federal e a maioria continua no Rio de Janeiro. Afirmou o Presidente Ivo Malhães que 5 Conselhos já responderam ao seu apelo, comprometendo-se a estar presentes à reunião que será convocada para o final do corrente mês, em data a ser previamente marcada. O Senhor Presidente, a seguir, se referiu aos certificados de habilitação profissional. Logo saída a Instrução Normativa n.º 49-70, verificado que, entre os documentos obrigatórios, não constava o certifi-

cado de habilitação profissional. Imediatamente oficiou ao Secretário da Receita Federal, sintetizando os motivos e fundamentos que justificam, legitimam e consagram o certificado. Conseguiu entrar em contato com o Coordenador da Receita Federal, Dr. Arthur Xavier Ferreira e lá esteve juntamente com o Consultor Jurídico do CFC, depois de um segundo contato com o Dr. Arthur, o nosso Consultor Jurídico e o Conselheiro Romeu Vieira Machado, chegaram a uma conclusão que satisfaz os Conselhos. Continuará a exigência do certificado, sendo que o mesmo, ao invés de acompanhar a declaração de rendas das pessoas jurídicas, seria arquivado nas empresas, por um prazo de cinco anos, à disposição da Fiscalização. A fórmula, embora não seja a ideal, foi o máximo que logrou obter, ao término dos debates, onde foi insistentemente reiterado a crise em que poderiam entrar os Conselhos de Contabilidade dispensada a apresentação do certificado, crise em matéria de fiscalização do exercício da profissão, com resultados imprevisíveis. Diante do que ouviu, na Receita Federal, achava que a orientação, que agora era tomada, poderia não ser a mesma, nos próximos anos, para o que solicitava a atenção do Plenário do CFC, no sentido de, abolida a exigência da apresentação do certificado — e que só poderia ser conseguido através de lei, revogando o art. 28 da Lei 4.154-62 —, ser estudado um meio de se intensificar a fiscalização de outra forma qualquer. Tem que se encontrar nova solução. Adiantou, ainda o Sr. Presidente que se comprometeu com o Coordenador da Receita Federal, no sentido de que os Conselhos Regionais contratassem profissionais devidamente instruídos, no sentido de orientarem os contabilistas, no preenchimento das declarações de rendimentos das pessoas jurídicas, o que teve grande repercussão. Comprometeu-se, ainda, a Receita Federal a enviar ao Conselho Federal 200.000 folhetos de orientação, que serão distribuídos aos Conselhos Regionais para entrega a cada contabilista. Com isto, acredita que o preenchimento das declarações será mais perfeito do que vem sendo feito, com evidente economia para os cofres públicos. O Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo afirmou que não se podia ignorar que os Conselhos de Contabilidade são órgãos que fazem parte da administração pública, surgidos de lei, com o objetivo de fiscalização do exercício profissional do contabilista. O Imposto de Renda, por intermédio do certificado, que foi criado por lei, pode ter a certeza de que os que assinaram peças contábeis são contabilistas. Atualmente a Receita Federal pretendeu abolir o certificado, por meio de uma Instrução Normativa, quando o certificado foi criado por lei, o que não lhe parecia aceitável. Guardadas as proporções, achava o Prof. Ynel que os Conselhos são tão importantes quanto o Ministério da Fazenda. São os Conselheiros, honorificamente talvez, homens de governo e, como tais, devem ser respeitados. Achava que deveria haver um entendimento entre o Conselho Federal e a Receita Federal, para uma solução do assunto, porém acertar com dignidade, nunca abaixando a cabeça. É preciso respeitar a autoridade, mas que também sejamos respeitados, dentro da faixa de nossas atribuições, finalizou o Vice-Presidente. O Presidente com a palavra, afirmou que tem o Conselho 12 meses para estudar o assunto, procurando uma solução. *Interesse geral* O Senhor Presidente propôs um voto de louvor ao Conselheiro Vice-Presidente, Ynel Alves de Camargo que, pela segunda vez, recebe, em Santos, o título de contabilista do ano, pelos relevantes serviços prestados, durante o ano de 1970, especialmente pela sua partici-

pação efetiva na VI Convenção Estadual dos Contabilistas, em Santos e pelo seu trabalho na elaboração do novo Código de Ética Profissional, aprovado em Recife, durante a VII Convenção Nacional dos Contabilistas. O Plenário aprovou o voto, com uma salva de palmas. A seguir, o Senhor Presidente afirmou que tem se batido, para que os estudantes de Ciências Contábeis mereçam o mesmo tratamento dado pelas empresas a outros estudantes universitários, no sentido de conceder-lhes bolsas de estudo. Agora, com satisfação, se depara com notícia, na imprensa desta Cidade, de que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. concedeu bolsas de estudo para alunos de Escolas Superiores, onde estão incluídos alunos do curso de Ciências Contábeis. O fato é auspicioso e pretende dar-lhe a devida publicidade, entre os Conselhos Regionais. Com a palavra, a Conselheira Nilza Corrêa dos Santos, para informar que esteve presente à inauguração do CRC-Guanabara, quando, inclusive, foi portadora da mensagem do Presidente Ivo Malhães que, por motivo de viagem, deixara de comparecer. A inauguração primou pelas homenagens sendo que a causa principal ficou alijada, com as palavras de alguns oradores muito infelizes. Não os rebateu, porque não desejava polémica e por achar que se tratava de uma questão de ética. Ressaltou a presença de altas autoridades e muitos contabilistas, bem como as ótimas instalações da nova sede. O Presidente Ivo Malhães informou ao Plenário que, dias após a inauguração do CRC-GB, estivera num jantar de confraternização, oferecido pelo CRC-GB aos seus Conselheiros e servidores, quando teve ocasião de dizer das razões de sua ausência às festas de inauguração da nova sede, motivo por que se fizera representar pela Conselheira Nilza Corrêa dos Santos, ratificando que o Conselho Federal não trabalha sob pressão. O desejo do CFC era de se trabalhar em harmonia. Foi uma vez mais retirada de discussão o projeto de resolução sobre os leigos, a fim de permitir aos novos Conselheiros tomada de posição. O assunto, ainda assim foi longamente debatido, sendo de se esperar que, na próxima reunião de fevereiro, seja, então, transformado em Resolução. O assunto é da mais alta importância e gravidade, daí por que julgou o Sr. Presidente que fosse mais debatido, vez que não se pode resolver na "marra" a nova interpretação e não nova redação ao art. 15 do Decreto-lei 9.295. Pronunciaram-se sobre o assunto todos os Conselheiros à exceção do Sr. Orlando Travancas que tomava conhecimento do assunto neste dia, 8 de janeiro de 1971. Antes de encerrar a sessão, o Senhor Presidente afirmou que fora distribuído aos Senhores Conselheiros um calendário das reuniões do C.F.C., em todo o exercício corrente e que fora levado a conhecimento dos Conselhos e demais Entidades de Classe. A próxima reunião seria a 12 de fevereiro, sendo que a reunião de abril seria em Brasília, numa homenagem ao aniversário da Capital Federal. E nada mais havendo que tratar a sessão foi encerrada às vinte e uma horas, sendo a presente ata redigida por mim, Secretário, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho e após lida e aprovada em Plenário, será assinada por mim e pelo Senhor Presidente Ivo Malhães de Oliveira.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relação INPS n.º 40, de 1971
PORTARIAS
COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA
N.º 1.925, de 12.2.71 — Determina que os efeitos da Portaria de exoneração RGBG — 1.801-70, publicada

no BS-DS 9-71, relativa a Rebeca Saul Tenenbaum, número 308.368, sejam a contar de 3.2.71; N.º 1.926, de 12.2.71 — Determina que os efeitos da Portaria de exoneração RGBG — 1.857-70, publicada no BS-DS 21-71, relativa a Yvone Tavares Matuch, número 505.75, sejam a contar de 3.2.71; N.º 1.927, de 12.2.71 — Exonera, a pedido, a contar de 4.7.68, Sônia Gomes Barcelos, número 423.630, Escriturária, nível 8; N.º 1.928, de 12 de fevereiro de 1971 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pela interessada, nos termos da ODS número SP-602.28-70, Almeida Januário Santos, n.º 505.518, Servicial, interina, nível 8; N.º 1.929, de 12.2.71 — Determina que os efeitos da Portaria de exoneração RGBG — 1.829-70, publicada no BS-DS 10-71, relativa a Anuina Marans Cabral número 616.766, sejam a contar de 3.2.71; N.º 1.930, de 12.2.71 — Determinar que os efeitos da Portaria de exoneração RGBG — 1.856-70, publicada no BS-DS 21-71, relativa a Maria Yolanda Camargo Valls, número 505.819, sejam a contar de 3.2.71; N.º 1.931, de 12.2.71 — Determina que os efeitos da Portaria de exoneração RGBG — 1.799-70, publicada no BS-DS 9-71, relativa a Maria da Glória dos Passos, número 616.766, sejam a contar de 1.2.71; N.º 1.932, de 12.2.71 — Determina que os efeitos da Portaria de exoneração RGBG — 1.800-70, publicada no BS-DS 9-71, relativa a Sebastiana Braga de Oliveira, número 213.357, sejam a contar de 3.2.71; N.º 1.933, de 12.2.71 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS n.º SP-602.28-70, Djalmir dos Santos, número 677.090, Ascensorista, interino nível 8; N.º 1.934, de 12.2.71 — Determina que os efeitos da Portaria de exoneração RGBG — 1.833-70, publicada no BS-DS 13-71, relativa a Manoel Minervino dos Santos, número 616.764, sejam a contar de 3.2.71; N.º 1.935, de 15.2.71 — Exonera, a pedido, a partir de 1.3.71, Albino Pereira dos Santos, número 302.441, Contador, nível 22; N.º 1.936, de 15.2.71 — Determina que os efeitos da Portaria de exoneração RGBG — 1.859-70, publicada no BS-DS 19-71, relativa a Terezinha Diniz da Silva, número 505.603, sejam a contar de 3.2.71; N.º 1.937, de 15.2.71 — Determina que os efeitos da Portaria de exoneração RGBG — 1.858-70, publicada no BS-DS 19-71, relativa a Wanda Feitosa de Mendonça, número 505.609, sejam a contar de 3.2.71; N.º 1.938, de 15.2.71 — Determina que os efeitos da Portaria de exoneração RGBG — 1.847-70, publicada no BS-DS 19-71, relativa a Ivoni de Freitas Neves número 505.744, sejam a contar de 3.2.71; N.º 1.939, de 15.2.71 — Determina que os efeitos da Portaria de exoneração RGBG — 1.860-70, publicada no BS-DS 19-71, relativa a Irene de Souza Machado, número 505.768, sejam a contar de 3.2.71; N.º 1.941, de 15.2.71 — Exonera, a pedido, a contar de 13.3.68, Edine Couto Bacelar, número 209.680, Oficial de Administração, nível 12.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM GOIÁS

N.º 48, de 11.2.71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Anita Cândida de Almeida e Souza, número 251.122, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL MINAS GERAIS

N.º 453, de 9.2.71 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pela interessada, nos termos da ODS n.º SP-602.28-70, Zildete dos Reis Vieira, n.º 308.032, Escriturária, interina, nível 8; N.º 454, de 11.2.71 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado,

nos termos da ODS n.º SP-602.28-70, Marcelo Carvalho Ferreira, número 302.102, Médico, interino, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

N.º 316, de 4.2.71 — Exonera, a pedido, a contar de 1.2.71, Maria Olga Baracuhi Cavalcanti n.º 214.243, Oficial de Administração, nível 12.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 383, de 8.2.71 — Exonera, a pedido, Josué Pereira Lopes, número 407.494, Escriturário, nível 10.

DIVISÃO LOCAL DE PESSOAL DA SRRS

N.º 15, de 27.1.71 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 20.11.70, a Aracy Figueiredo Motta, n.º 201.736, Oficial de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

N.º 1.425, de 12.2.71 — Exonera, a pedido, a contar de 1.10.69, Moacyr de Albuquerque Puertas, n.º 400.494, Técnico de Administração, nível 20; N.º 1.426, de 12.2.71 — Exonera, a pedido, a contar de 2.10.70, Vera Lúcia Ribeiro Sequeira Dias, número 503.232, Escriturária, nível 10; N.º 1.427, de 12.2.71 — Exonera, a pedido, a contar de 7.12.70, Manuel Messias, n.º 103.527, Escrevente Datilógrafo, nível 7; N.º 1.428, de 12.2.71 — Exonera, a pedido, a contar de 8.1.71 — Renato Vilal Verde Moreira, n.º 602.771, Artífice de Manutenção, nível 6; N.º 1.429, de 12.2.71 — Exonera, a pedido, a contar de 1.6.70, Miguel Nassim Mellen, n.º 704.686, Médico, nível 21; N.º 1.430, de 12.2.71 — Exonera, a pedido, a contar de 23.3.68, Maria Silva Rangel Dorsetto, n.º 705.883, Auxiliar de Escritório, nível 10; N.º 1.431, de 12.2.71 — Exonera, a pedido, a contar de 21.9.70, Tereza Cristina Costa Pôrto, número 616.213, Escrevente Datilógrafa, nível 7; N.º 1.432, de 12.2.71 — Exonera, a pedido, a contar de 10.11.70, Fábio Coutinho Natividade, n.º 403.405, Técnico de Administração, nível 21; N.º 1.433, de 12.2.71 — Concede aposentadoria por incapacidade, a Isoleta de Almeida Silva, n.º 616.108, Servente, nível 5; N.º 1.434, de 12.2.71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Jurandir Rocha, número 209.154, Auxiliar de Enfermagem nível 14; N.º 1.435, de 12.2.71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maria José de Oliveira, número 251.181, Professora Pré-Primário e Primário, nível 11; N.º 1.436, de 12.2.71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Antônio Parra Sanchez, n.º 424.558, Atendente, nível 9; N.º 1.437, de 12.2.71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Dirceu Camargo Franco, n.º 251.425, Médico, nível 21; N.º 1.438, de 12.2.71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Dirceu Camargos Franco, número 495.153, Médico nível 21; Número 1.439, de 12 de fevereiro de 1971 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Eugênia Ferreira Pereira, n.º 704.907, Auxiliar de Enfermagem, nível 13; N.º 1.440, de 12.2.71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Hamilton Felipe de Andrade, n.º 417.013, Ascensorista, nível 10; N.º 1.441, de 12.2.71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Shvrlve Gonçalves da Cunha, n.º 241.437, Cozinheira, nível 8, N.º 1.442, de 12.2.71 — Exonera, a pedido, a contar de 2.12.70, Waldemar Martins Fontes, n.º 503.256, Auxiliar de Portaria, nível 8. — *Oswaldo H. L. de F. Barata.*

Relação INPS n.º 41, de 1971

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

N.º 1.170, de 17-2-71 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de

27-12-70, a Marinho Viana, número 203.225, Contador, nível 22; n.º 1.171, de 17-2-71 — Exonera, a pedido, a contar de 30-12-70, Geraldo Sebastião Tavares Cardoso, n.º 405.671, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria; n.º 1.172, de 17-2-71 — Exonera, a pedido, a contar de 3-2-71, Ceileida Barbosa Esteves, n.º 411.304, do cargo de Escriturário, nível 10; n.º 1.174, de 17-2-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Walkiria Possidônia Belmonte dos Santos Leite, n.º 401.672, Contadora, nível 21.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

N.º 4.882, de 27-1-71 — Dispensa José Portela, n.º 407.709, da função gratificada de Inspetor Regional, símbolo 3-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 7.075, de 16-2-71 — Torna sem efeito o item 2 da DTS-SRGG — 6.938-71, que designou Werther Paes do Nascimento, n.º 803.975, para exercer a função gratificada de Encarregado do Turno Matutino (I), símbolo 3-F, na RGBG, com atribuições de Responsável pela Turma de Contrôlo do FGTS, no BGPP, e designa Angélica Ribeiro de Brito, n.º 419.180, para exercer a referida função, com atribuições de Responsável pelo Setor de Benefícios-Família, no BGPP.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

N.º 6.987, de 11-2-71 — Dispensa, a pedido, a contar de 1-12-70, Helena Pereira, n.º 490.286, da função gratificada de Encarregado de Ala (I), símbolo 4-F; n.º 6.989, de 11-2-71 — Designa Helena Silva, n.º 490.227, para exercer a função gratificada de Encarregado de Ala (I), símbolo 4-F, ficando, conseqüentemente, dispensada da função gratificada de Chefe do Serviço de Enfermagem (I), símbolo 2-F; número 6.970, de 11-2-71 — Designa Efigenia Maria das Dores, n.º 409.167, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Enfermagem (I), símbolo 2-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 3.487, de 10-2-71 — Nomeia Jaqueirinha Mignot de Carvalho, número 305.990, para exercer o cargo em comissão de Agente, símbolo 10-C, na Agência em Cordeiro.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 8.139, de 10-2-71 — Dispensa, a pedido, a contar de 1-2-71, Maria Genesias Fosco, n.º 409.903, da função gratificada de Encarregado da Turma de Seguros (B), símbolo 10-F, no Grupoamento de Acidentes do Trabalho; número 8.142, de 10-2-71 — Designa Ilda Magalhães Rossi, n.º 420.048, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Seguros (B), símbolo 10-F, com o encargo de Chefe de Posto de Acidentes, no Grupo de Acidentes do Trabalho; n.º 8.1469, de 16-2-71 — Dispensa Cid da Cunha Leitão, número 602.103 da função gratificada de Chefe de Laboratório e Análise (T), símbolo 3-F, na Coordenação de Assistência Médica; n.º 8.147, de 10-2-71 — Designa Etelvina de Paula Leão, n.º 103.520, para exercer a função gratificada de Chefe de Laboratório e Análise (T), símbolo 3-F, com o encargo de Assessor-Administrativo, na Coordenação de Assistência Médica, dispensando-a, conseqüentemente, da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente da Secretaria (B), símbolo 6-F, na Coordenação de Aplicação do Patrimônio; n.º 8.169, de 11-2-71 — Dispensa, a contar de 4-2-71, elson de Freitas Leitão, n.º 105.178, da função gratificada de Chefe do Serviço Médico (B), símbolo 5-F, na Agência

em Campinas, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; número 8.170, de 11-2-71 — Exonera, a contar de 3-2-71, Bruno Villara, número 400.491, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Arrecadação (C), símbolo 5-C, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; n.º 8.173, de 11-2-71 — Dá nova redação à DTS-SRSP — 7.907-1971, publicada no BS-DS 26-71, que passa a ser a seguinte: Designa Serafim Monteiro Pennas, n.º 503.203, para exercer a função gratificada de Chefe de Portaria da Assistência Médica (M), símbolo 15-F, com atribuições de Chefe de Portaria do Posto de Assistência Médica n.º 1, na Agência em Santos. — *Oswaldo H. L. de F. Barata*, Diretor da Divisão de Divulgação — Documentação e Biblioteca (GFD).

Relação INPS n.º 42, de 1971

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRS

N.º 385, de 5-1-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1-7-70, Dulce Cunha da Silva, n.º 618.727, Servente, nível 5.

DIVISÃO LOCAL DE PESSOAL DA SRRS

N.º 16, de 1-2-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Ney Rezende Rodrigues, n.º 609.453, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 15.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

N.º 1.443, de 16-2-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Holanda Nascimento, n.º 201.686, Técnica de Administração, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSE

N.º 66, de 1-2-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria Blandina de Souza, n.º 410.381, Escriturária, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRDF

N.º 230, de 17-2-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Francisco Domingos de Barros Galvão, número 251.092, Zelador, nível 7.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

N.º 1.602, de 15-2-71 — Designa José de Alencar Barros Guimarães, número 303.499, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Manutenção e Concessão de Benefícios (I), símbolo 10-F, com atribuições de Informante-Habilitador.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARA

N.º 1.826, de 15-2-71 — Designa Ben-Nazir Pestana Alhadef, n.º 214.289, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma da JJR (M), símbolo 14-F, com atribuições de Chefe de Serviço Financeiro, na Agência em Capanema.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 8.200, de 16-2-71 — Dispensa, a pedido, a partir de 16-2-71, Roberto Versolato Dias, n.º 651.732, da função gratificada de Encarregado de Turma de Preparo de Pagamento (I), símbolo 8-F, na Coordenação do Pessoal; n.º 8.205, de 16-2-71 — Designa Inês Maciel da Costa, n.º 250.527, para exer-

cer a função gratificada de Encarregado de Turma de Preparo de Pagamento (I), símbolo 8-F, com o encargo de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Pessoal Empregado, na Coordenação do Pessoal. — *Oswaldo H. L. de F. Barata.*

Fundação de Assistência aos Garimpeiros

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Interventor da Fundação de Assistência aos Garimpeiros — FAG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, alínea c, dos Estatutos da Fundação de Assistência aos Garimpeiros, aprovada pelo Decreto... n.º 43.497, de 7 de abril de 1958, e,

Considerando a necessidade de instalar os diversos setores necessários e execução dos serviços desta Fundação, que se encontram prejudicados por falta de espaço;

Considerando que em virtude da necessidade de áreas para essa instalação, solicitou a Interventoria através de diversos expedientes endereçados à Administração do D.A. deste Ministério a cessão de salas no 2º andar;

Considerando que ficou acordado entre esta Interventoria e o Sr. Diretor-Geral do Departamento de Administração, conforme consta do processo FAG 63-71 que a solução estaria condicionada à participação da tomada de preço do material inservível que se encontra depositado nas salas 204 e 206, já solicitadas por esta Fundação; resolve:

Designar os servidores Rubem Salgado Ribeiro, Sec. Geral; Luiz Varela Barca, Tesoureiro; Avelino José de Magalhães, Coordenador do Sistema de Atividades Meio e Wriggbertto Câmara Furtado, Assessor da Coordenação de Assuntos Financeiros, para constituírem a comissão que se encarregará sob a presidência do primeiro, de solucionar os assuntos surgidos, devendo a mesma providenciar com a máxima urgência a remoção dos móveis inservíveis, e caso surja necessidade, alienar, doar, depositar em outros locais, transferir para agências, dando enfim o destino julgado conveniente para todo o material inservível que obstrue as salas pretendidas.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Douglas Rio Preto.*

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE MARÇO DE 1971

O Interventor da Fundação de Assistência aos Garimpeiros — FAG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, alínea g, dos Estatutos da Fundação, aprovado pelo Decreto... n.º 43.497, de 7 de abril de 1958, resolve:

I — Reclassificar o servidor Clovis Renato Falkenbach Temer, matrícula n.º 21, no cargo efetivo de Assistente Jurídico, do Quadro do Pessoal, nível GP-1, nos termos da Portaria... n.º 9, de 29 de janeiro de 1971.

II — Determinar a sua nomeação para Assessoria Jurídica, do Gabinete do Interventor, para exercer as funções de Assessor-Acônjunto, com a Gratificação de Gabinete prevista na Tabela 4, a partir de 25 de fevereiro de 1971. — *Douglas Rio Preto.*

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO
DE 1971

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 038 — Tendo em vista o que consta do processo nº 22.360-60, promover, por antiguidade, a Procurador de 2ª Categoria, Dr. Grijalva Gomes Nunes Pires, com efeito a partir de 22 de novembro de 1967, em face do dis-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

posto no § 1º do artigo 7º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

Nº 039 — Tendo em vista o que consta do processo nº 22.360-60, promover, por merecimento, a Procurador de 2ª Categoria, Dr. Arnaldo Brandão, com efeito a partir de 22 de novembro de 1967, em face do disposto no § 1º do artigo 7º do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO
DE 1971

Nº 041 — Investir na função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência do Rio, símbolo 6-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Amando Lovisi. — *João Ribeiro Júnior*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 513

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e na conformidade da deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Suspender, a partir desta data, o sistema de garantia de preços externos, concedida aos importadores sobre suas compras de café diretas do Brasil, relativas as operações que vierem a ser registradas no Instituto Brasileiro do Café, de que trata a Resolução nº 508, de 24 de novembro de 1970.

Art. 2º Ficam revogadas todas as demais instruções baixadas a respeito. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1971. — *João Ribeiro Junior*, Presidente em Exercício.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-6, DE 19-2-71

PORTARIAS
PRESIDENTE

QPEX nº 46, de 16 de fevereiro de 1971. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Benedito Machado Homem, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 14-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Sabará — Minas Gerais), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 6 de março de 1969, em virtude de ter sido amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

QPEX nº 47, de 16 de fevereiro de 1971. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Constituição (E. C. número 1), combinados com os artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, *Jaime Rodrigues Souto* no cargo de classe A nível 8, da série de classes de Motorista, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 8, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 48, de 13 de fevereiro de 1971. Dispensa, a partir de 1º de setembro de 1970, de acordo com o

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Silveira Filho, Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Itabaiana), símbolo 11-F, do mesmo Quadro, por haver sido designado, naquela data, para responder pelos encargos do cargo em comissão de Chefe do Setor Técnico do Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE — Delegacia de Estatística no Estado de Sergipe — para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 74, de 6 de agosto de 1970.

QPEX nº 49, de 16 de fevereiro de 1971. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eduardo Porto Filho — Agente de Estatística, classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Pirinha), símbolo 15-F, no Estado de Sergipe.

QPEX nº 53, de 19 de fevereiro de 1971. Declara Paulino José dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 9-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência em Caracate, Estado do Paraná, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, em conformidade com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de achar-se amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e conceder-lhe aposentadoria, nessa situação, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a" da Constituição (E. C. número 1), combinados com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com provento equivalente ao valor do vencimento do símbolo 9-F, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do referido símbolo, e, de acordo com o § 2º do artigo 11 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, 2/30 (dois trinta avos) do valor da gratificação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva que vinha percebendo.

QPEX nº 54, de 19 de fevereiro de 1971. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de dezembro de 1970, Honório de Paula Ribeiro, Agente de Estatística, classe

C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Cosmorama) símbolo 14-F, do mesmo Quadro, no Estado de São Paulo.

QPEX nº 55, de 19 de fevereiro de 1971. Declara, de acordo com o ar-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO
CURADOR

FGTS — RCC nº 02-71

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, item II, do Regulamento do FGTS, e

Considerando as preceituções contidas na RCC nº 01-68, que aprova as normas gerais para a gestão e aplicação dos recursos do FGTS; Considerando que o Banco Nacional da Habitação em decorrência da citada RCC, aplica em seu programa todos os recursos do Fundo de Garantia;

Considerando a aprovação do Orçamento-Programa e do Programa Trimestral de Aplicações do FGTS do exercício de 1970, pela RCC nº 01-70;

Considerando, finalmente, que o Conselho Curador, ao tomar conhecimento do balanço apresentado pelo BNH, referente ao exercício de 1970, o aprovou, no que concerne ao FGTS, resolve:

1 — Ficam aprovadas as contas relativas à gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, referentes ao exercício de 1970, na conformidade do balanço apresentado pelo Banco Nacional da Habitação.

2 — A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1971. — *Cláudio Lutz Pinto*, Presidente em Exercício.

Retificação

No Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 4 de janeiro de 1971: Página 6 — 2ª e 3ª colunas,

RD nº 59-70 — de 17 de dezembro de 1970 — publicada sem número.

tigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Waldyr Pisciotta, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 8-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Mogi das Cruzes — São Paulo), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 12 de setembro de 1969, em virtude de ter sido amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

No Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 13 de janeiro de 1971.

Anexo da Ordem de Serviço — POS nº 18-70 — de 30 de dezembro de 1970 — Página 115 — 3ª e 4ª colunas,

Onde se lê:

"23-A — Motivo: Levantamento ...
..... trabalhador;

Prova: Documento
..... um déles;

"Quantum": Valor
..... vinculada.

Observação: As quotas dos dependentes habilitados, do total da conta vinculada.

Observação: As quotas dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos serão comunicados ao Banco Depositário, para os fins do § 1º do artigo 29 do Regulamento do FGTS, com a indicação das datas (datas em que completarão 18 anos) a partir das quais as mesmas quotas poderão ser levantadas, ressalvada a hipótese de ser dada, a qualquer tempo, autorização judicial, mediante alvará apresentado diretamente ao Banco Depositário."

Leia-se:

"23-A — Motivo: Levantamento ...
..... trabalhador;

Prova: Documento
..... um déles;

"Quantum": Valor
..... vinculada.

Observação: As quotas dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos serão comunicados ao Banco Depositário, para os fins do § 1º do artigo 29 do Regulamento do FGTS, com a indicação das datas (datas em que completarão 18 anos) a partir das quais as mesmas quotas poderão ser levantadas, ressalvada a hipótese de ser dada, a qualquer tempo, autorização judicial, mediante alvará apresentado diretamente ao Banco Depositário."

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Prcc. nº 3.106-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas

pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Agência Estado S.A. a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teletipos, entre a Rua

Major Quedinho, 28 e a Rádio Marconi Ltda., à Rua Santa Tereza, 20, 19º andar, São Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da

linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

Deferido, em 11 de fevereiro de 1971. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos. (Nº 674-B 25-2-71 — Cr\$ 13,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Contrato de locação do prédio semi móveis, situado à Rua Fonte da Saudade nº 280 — Lagoa, Nesta, que fazem o Senhor Edson Maurity de Souza, como locador e a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — como locatário, conforme as seguintes condições:

Cláusula Primeira — Destinação do imóvel — A locação do imóvel destina-se à instalação do Programa de Pesca e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil, executor do Projeto do Fundo Especial das Nações Unidas para a Pesca, correndo as despesas a conta dos recursos previstos no Orçamento da SUDEPE para o referido programa.

Cláusula Segunda — Prazo de locação — É de 2 (dois) anos, a começar no dia 1º de maio de 1971 e a terminar no dia 30 de abril de 1973, devendo, findo o prazo de locação, ser entregue o dito imóvel desocupado e limpo, em bom estado de conservação, conforme o recebeu o locatário. Caso o locatário pretenda prorrogar o presente contrato por novo prazo, deverá comunicar o locador, por carta, com 3 (três) meses de antecedência, para reajustamento do aluguel, de acordo com a situação do nível de vida nessa época.

Cláusula Terceira — O aluguel mensal é de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) nos 24 (vinte e quatro) meses, inclusive impostos e taxas de água e saneamento que recaiam ou venham a recair sobre o referido imóvel.

Cláusula Quarta — Despesas diversas — As despesas de consumo de gás, luz, força e telefone, correrão por conta do locatário.

Cláusula Quinta — Obras e benfeitorias — Qualquer obra ou modificação que for feita no prédio deverá ter a aprovação do locador, por escrito, não assistindo ao locatário, em caso algum, direito a qualquer retenção ou indenização, ainda que por benfeitorias úteis ou necessárias.

Cláusula Sexta — Transferências e sub-locações — O imóvel objeto do presente contrato não poderá ser cedido, emprestado ou sublocado no todo ou em parte sem prévia e expressa autorização do locador.

Cláusula Sétima — Rescisão — Além dos casos previstos em lei e sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, o presente contrato considerará-se rescindido de pleno direito, ficando o locatário sujeito a despejo, nos seguintes casos: a) incumprimento que atinja o imóvel locado; b) desapropriação do prédio; c) infração de qualquer cláusula deste contrato

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TÉRMINOS DE CONTRATO

Cláusula Oitava — As partes contratantes elegem o Fórum da Cidade de Rio de Janeiro (RJ) para nele serem dirimidas as questões porventura resultante deste contrato.

As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e seus sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato. Este contrato só isentará o locatário de qualquer obrigação, quando lhe for devolvido pelo locador o original do presente termo, e a segunda via devolvida pelo locatário ao locador.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, e, as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, RJ, em 17 de fevereiro de 1971. — Locatário: Engº Fernando Araujo Santos — Locador: Edson Maurity de Souza.

Testemunhas: José Ribamar Moreira Gomes — Aylton Vasconcellos. (Nº 662-B — 25-2-71 — Cr\$ 45 00)

Térmo Aditivo ao Convênio firmado em 22 de julho de 1970, visando à prorrogação de execução dos projetos no mesmo referidos, até 31 de março de 1971, na forma abaixo:

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara, no 4º andar do Edifício da Pesca, situado na Praça XV de Novembro s/nº, sede de Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, daqui por diante referido somente SUDEPE, presentes os senhores Engenheiro Fernando Araujo Santos, Superintendente do órgão e na qualidade de seu representante legal, e o Dr. Carlos Costa Meira, na qualidade de representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, adiante chamado simplesmente Estado, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao instrumento assinado em 22 de julho de 1970, prorrogando o prazo de execução dos projetos referidos na Cláusula Primeira da avença indicada, obedecendo as Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado até 31 de março de 1971, o prazo para execução dos projetos referidos na Cláusula Primeira, do Termo Aditivo firmado em 22 de julho de 1970.

Cláusula Segunda — Para atender às despesas de execução neste período de prorrogação, dos projetos de Fiscalização de Pesca; Fiscalização das Bombas de Irrigação e Abastecimento; e Piscicultura, a SUDEPE contribuirá com a quantia de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Cláusula Terceira — Em se tratando de um período curto de execução a liberação se fará de uma só vez, ficando o Executor obrigado a apresentar a prestação de contas da aplicação desse recurso até o dia 15 de abril de 1971, obedecendo o Plano de Trabalho aprovado com o Termo ora aditado.

Cláusula Quarta — Continuam em vigor todas as demais Cláusulas dos Convênios Aditados;

E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1971. — Engº Fernando Araujo Santos, Superintendente da SUDEPE; Carlos Costa Meira, Representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Testemunhas: Luiz Eugênio Bezerra Mergulhão; Eloy Sully de Azevedo Teixeira e Wilma Venturotti de Oliveira Miranda.

(Nº 663-B — 25-2-71 — Cr\$ 26,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Retificação

Na publicação da Tradução número 18.239 (Minuta — Wtcollins — 22 de agosto de 1970) — do Contrato de Empréstimo em Eurodólares entre o First National City Bank e Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A.

LEI DO INQUILINATO

Lei nº 4.494 — de 25/11/64

Decreto-lei nº 4 — de 4/2/66

Decreto-lei nº 6 — de 14/4/66

Lei nº 5.334 — de 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO Cr\$ 0.40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

— integrante do Contrato de promessa de prestação de garantia número A-134 entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — (União) e Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A., inserta no Diário Oficial (Seção I — Parte II), de 9 de fevereiro de 1971, páginas 321-327: Página — 1.ª coluna

Onde se lê: "... Tomador do Empréstimo em dólares ..."

Leia-se: "... Tomador do Empréstimo solicitou ao Banco que fizesse em empréstimos em dólares ..."

Onde se lê: "... "Fabricantes" e individual jato Boeing 727 ..."

Leia-se: "... "Fabricantes" e individualmente "Fabricante" três aviões a jato Boeing 727 ..."

Onde se lê: "... item"); C ... Considerando que ..."

Leia-se: "... item"); e ... Considerando que ..."

Página 323 — 3.ª coluna:

Onde se lê: "... nota do banco em papel de segurança ..."

Leia-se: "... nota do banco ou papel de segurança ..."

Onde se lê: "... igual a 83% por ano ..."

Leia-se: "... igual a 83% por ano ..."

Onde se lê: "... Londres E.C., Inglaterra ..."

Leia-se: "... Londres E.C.2, Inglaterra ..."

Onde se lê: "... que portador possa especificar ..."

Leia-se: "... que seu portador possa especificar ..."

Página 323 — 4.ª coluna

Onde se lê: "... ou ouro-dólares, ou em consideração ..."

Leia-se: "... ou eurodólares, ou em consideração ..."

Onde se lê: "... do Federal Reserve Bank ..."

Leia-se: "... do Federal Reserve Bank ..."

Onde se lê: "... de todos os montanaes ..."

Leia-se: "... de todos os montantes ..."

Onde se lê: "... ou as Notas, que especificadas aqui ..."

Leia-se: "... os as Notas, que não sejam especificados aqui ..."

Página 324 — 1.ª coluna

Onde se lê: "... do Fabricante a quem o Tomador ..."

Leia-se: "... do Fabricante ou Fabricantes a quem o Tomador ..."

Onde se lê: "... emitidas a Banco ..."

Leia-se: "... emitidas ao Banco ..."

Página 324 — 2.ª coluna

Onde se lê: "... uma "Nota em Eurodólares" será interpretada ..."

